

TREINAMENTO PARA NAOFS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

PROCEDIMENTOS DA

PERÍCIA MÉDICA



Condições de realização de abertura de processos de perícia médica

Prevista na IN 004/2018 artigo 26, 27 e 28

Art. 24 - No caso do servidor se encontrar impossibilitado de comparecer a sede do IPC para ser entrevistado pelo Setor de Assistência Social, poderá solicitar e agendar visita domiciliar.

Art. 25 - O servidor que encontrar-se internado ou em casos especiais, poderá ser dispensada a ida do servidor à Perícia Médica, devendo o servidor ou quem o represente informar ao Setor de Perícia Médica, para tanto, será aceito laudo fornecido por outra instituição médica oficial da União, de outro Estado ou dos Municípios.



Atenção!

Art. 26 - O servidor terá o **PRAZO DE 48 HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DO ATESTADO**, para requerer licença.

Art. 27 - Para realização dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, o servidor deverá agendar previamente sua inspeção médica, tendo obrigatoriamente que apresentar - se portando os documentos abaixo:

I - Guia de Encaminhamento (GIM), sem rasuras, **PREENCHIDA PELA CHEFIA IMEDIATA**, carimbada, assinada, datada, **CONTER A DATA DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO**, nome, matrícula, secretaria, função e o motivo da inspeção médica;

II - Cédula original do documento com foto;

III - Atestado/Laudo do Médico Assistente, contendo: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, carimbo com CRM e especialidade do médico, assinatura do médico, data e período sugerido para afastamento por extenso.



IV - Procuração e Cédula de Identidade do autorizado, quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à Perícia Médica no dia agendado.

V - Laudo de Internação, quando estiver impossibilitado de comparecer no prazo para requerer licença.

VI - Requerimento solicitando o tipo de licença, que poderá ser preenchido ao apresentar-se na perícia médica.

VII - Cópia e original do exame efetuado.

Art. 28 - Toda documentação prevista no item anterior **deverá ser entregue na data da inspeção médica**, a ser realizada pela Perícia Médica do IPC.

Agendamento

São três modalidades que o IPC disponibiliza



Telefone: 3396.7544



Whatsapp: 27 99623-5077



E-mail : periciamedica.ipc@cariacica.es.gov.br

A agenda é marcada de acordo com a
disponibilidade de atendimento

Atestado Médico

Art. 141 § Único - LC 029/2010: O município somente aceitará atestado médico que contenha, além das informações obrigatórias em lei, o Código de Identificação da Doenças - CID.

Somente se realiza perícia de atestado médico original.

Erros de preenchimento de atestados médicos pelo médico assistente:

- Reapresentação de atestado médico pelos servidores;
- Ausência de CID ou diagnóstico da doença. Lembre-se: o enquadramento da doença por parte da perícia médica acontece pela identificação em atestado/laudo emitido pelo médico assistente.

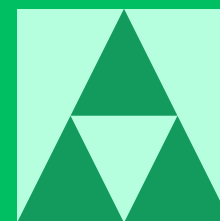


• Atestado Médico inconsistente

Com esse erro no atestado, o servidor terá que fazer todo o ciclo: médico - emissão de atestado - chefia imediata - emissão de GIM e perícia médica, novamente.

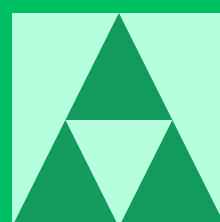
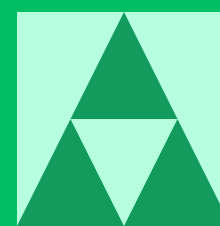
Estes casos são freqüentes em atestados de curto prazo. Além disso impactar diretamente a agenda, acaba por tirar o servidor do seu local de trabalho.

O servidor tem a obrigação de verificar o atestado médico recebido. Mas, é uma responsabilidade solidária também de quem recebe o documento verificar a consistência dele.



Uma vez recebido, o servidor apresenta o documento à sua chefia imediata. Com base no atestado, a GIM é emitida. A não identificação do erro leva o servidor a comparecer à perícia médica.

No Setor de Perícia Médica, o erro é identificado o que gera um transtorno para o servidor. Pois, para estar no IPC, ele teve que se ausentar do seu local de trabalho. Com esse erro no atestado, o servidor terá que fazer todo o ciclo: médico - emissão de atestado - chefia imediata - emissão de GIM e perícia médica, novamente.



Círculo Vicioso

Médico



Trabalho



TEMPO



Retenção indevida de atestado Médico

Guarde este número

O servidor está dispensado de comparecer à perícia médica se o atestado médico for de até **cinco dias**.



A contagem de prazo se dá apenas para atestados médicos em licença saúde.

A retenção indevida de atestado médico para Licenças por Acompanhamento de Pessoas da Família ou Acidente de Trabalho/deslocamento causa atraso considerável e, em alguns casos, o indeferimento da licença saúde pelos peritos.

Guarde este número



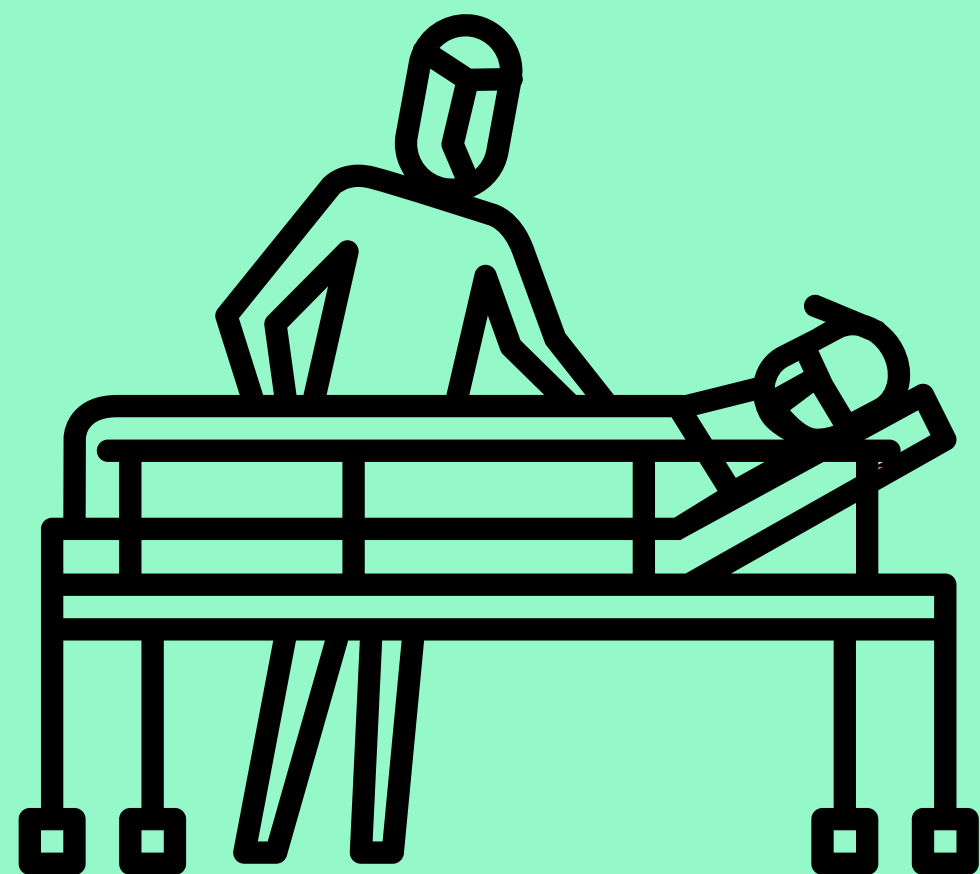
Licença Saúde

Licença acompanhamento: com **um dia** de afastamento tem que se apresentar à perícia médica;

Licença acidente em serviço/deslocamento: com **um dia** de afastamento ou mesmo sem afastamento tem que se apresentar à perícia médica.

Licença Acompanhante

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA



Agendamentos devem ser realizados com atestado médico em conformidade. O atestado médico, obrigatoriamente deve conter: CID's do grupo para acompanhamento de familiar. O servidor deve apresentar também a GIM.

Quando o atestado médico não consta o CID, será realizado novo agendamento. Isso gera retrabalho e a necessidade de novos agendamento.



Erros comuns

O servidor comparece à perícia com GIM e declaração de comparecimento. Novamente o processo de reagendamento e novo comparecimento. Nesse caso, não existe previsão legal para perícia de declaração de comparecimento por não existir CID para tal documento.

Lembre:-se

CID's são identificação de doença exclusivos para atestados médicos.

Declaração de Comparecimento

O documento de comprovação de comparecimento ao atendimento médico não deve ser apresentado ao IPC.

A comprovação de comparecimento deve ser apresentada à chefia imediata quando o servidor compareceu ao médico acompanhando pessoa da família.

A declaração de comparecimento, por não ter CID, não está sob a condição de apresentação à perícia médica.

Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional

Art. 50 - Caberá à chefia imediata do servidor, em caso de acidente em serviço, no prazo de **8 (oito) dias corridos**, a contar do evento, adotar as medidas necessárias para dar início ao processo de licença por acidente em serviço, perante o setor de perícia Médica do IPC.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- I- Comunicação de Acidente em Serviço (CAT).
- II- Boletim de ocorrência, quando for o caso.
- III- Relato de testemunhas, com cópia da Cédula de Identidade destas.

GIM

GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA

Apresenta necessidades de informações que a legislação exige de forma incondicional. Seu preenchimento obrigatoriamente tem que obedecer o artigo 27, Inciso I, da Instrução Normativa 004 de 2018.

GIM - Campo 1

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)

A data lançada neste campo é a referência para contagem do prazo de afastamento do servidor, previsto no art. 3º da IN 004/2018 e art.17 e § 5º da LC 028/2009.

Ao ser preenchida de forma errada, esta data poderá antecipar o prazo de encaminhamento do profissional à avaliação da Junta Médica Oficial e aposentadoria por invalidez.

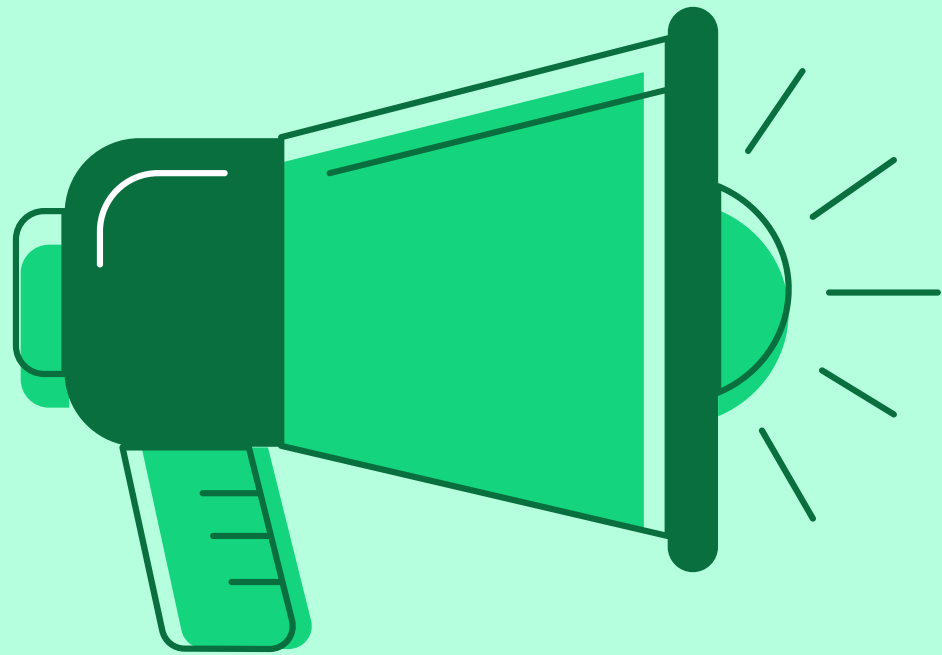
GIM - Campo 3

INFORMAÇÕES SOBRE LICENÇA

Esse campo de ser usado para informações da atuação do servidor quando:

- da solicitação de emissão da GIM fora do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas,
- o atestado for retido indevidamente pela chefia imediata,
- qualquer ato praticado pelo servidor ou chefia imediata que altere o previsto nos arts. 26, 27 e 28 da na IN 00/2018.

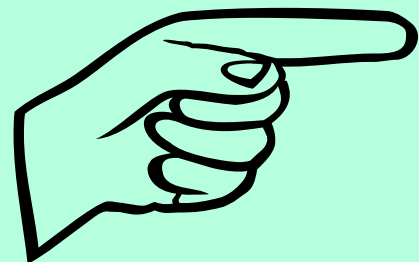
GIM - Campo 3



A retenção indevida do atestado médico pela chefia imediata e seu conseqüente atraso na apresentação à perícia médica, pode - à critério do perito médico previdenciário - indeferir a licença médica.

A conseqüente retenção indevida e explicação anotada no Campo 03, não impossibilita o indeferimento da licença pelo perito médico previdenciário.

GIM - Campo 4



DATA

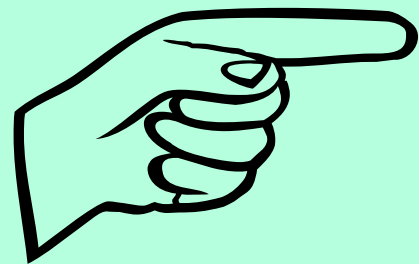
É obrigatório o registro com base no prazo previsto pela IN 004/2018. Caso o servidor informe fora do prazo seu afastamento, a chefia comunica a data do aviso e faz a anotação devida no **Campo 03** da ocorrência.



ASSINATURA

Não pode ser substituída por pessoas que não estejam enquadradas como chefia no local de trabalho do servidor.

GIM - Campo 4



CARIMBO CHEFIA IMEDIATA

Se a chefia imediata não possuir carimbo, será preciso fazer a qualificação profissional na GIM. Para isso, será preciso usar o **Campo 03** e informar a matrícula e cargo. **Não esqueça:** a assinatura deve ser legível.

Para o servidor que estiver vinculado diretamente às secretarias, a emissão da GIM se dará pela sua chefia imediata.

Lembre-se: A abertura de processos de perícia médica só podem acontecer com a documentação completa, conforme previsto no artigo 28, da IN 004/2018.



ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Contribuição dos servidores cedidos



Base de cálculo da contribuição ao RPPS

Art. 19 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de segurado, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que o segurado for titular.

Contribuição dos servidores cedidos



O cessionário deve pagar direto ao RPPS quando?

Art. 20 - Na cessão de segurado ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao segurado, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto das contribuições devidas pelo segurado ao RPPS de origem;

O custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio; e contribuições, de que tratam os incisos I e II à unidade gestora do RPPS a que está filiado o segurado.

Contribuição dos servidores cedidos



Qual alíquota aplicar ?

Art. 20. - Na cessão de segurado ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao segurado, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

II - o custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio;

Contribuição dos servidores cedidos



A quem cobrar em caso de atraso no repasse ?

Art. 20 § 1º - Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal, a unidade gestora do RPPS, comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes

Contribuição dos servidores cedidos



Valores da base de cálculo dos servidores e cobrança aos órgãos cessionários?

§ 2º - O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

Base legal Portaria 1467 -22/06/2022 - Seção V.

Contribuição dos servidores cedidos



Procedimentos em perícia médica dos servidores cedidos

Caberá à chefia imediata da secretaria de origem do servidor a emissão da Guia de Inspeção Médica (GIM) em conformidade com as informações apresentadas pelo servidor.

*“Unir-se é um bom começo,
manter a união é um progresso
e trabalhar em conjunto é
a vitória.”*

Henry Ford

Acompanhe as redes sociais do IPC.



@ipcprev



ipccariacica



www.ipccariacica.es.gov.br



whatsapp

(27) 99623-5077 - Perícia Médica

(27) 99947-8823 - Protocolo

(27) 99913-6788 - Serviço Social

**O Instituto de Previdência
agradece a presença de todos.**

Obrigado!

